PROJETO DE LEI

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2023, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 736.430,08 (Setecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e trinta reais e oito centavos) com alteração no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e Lei Orçamentária vigente, com a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0010.2017 – Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R$ 101.357,43
Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais

3.3.50.85.00 – Transferências por meio de contrato de gestão.....R$ 23.657,35
Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais

10.302.0010.2019 – Manutenção da Alta e Média Complexidade
3.3.50.39.00 – Termo de Colaboração.....R$ 611.415,30
Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais

Art. 2º – A cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior, no valor R$ 736.430,08 (Setecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e trinta reais e oito centavos) será conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação de repasse do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2023, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de maio de 2023.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR:15054813845
Assinado de forma digital por ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR:15054813845
Dados: 2023.05.31 10:02:41 -03'00'

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Pares,

Venho à presença de Vossa Excelência apresentar o incluso Projeto de Lei, que Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2023 e dá outras providências, que ora submetemos à apreciação.

O presente projeto tem a finalidade de abrir no orçamento vigente dotação orçamentária específica para manutenção dos serviços da saúde e transferência às Organizações da Sociedade Civil de valores repassados pelo Fundo Nacional de Saúde a fim de complementar e auxiliar no pagamento do piso nacional da enfermagem de acordo com a Portaria GM-MS nº 597 de 12 de maio de 2023.

Cientificamos, que as alterações atendem as prerrogativas introduzidas pela Lei Federal nº 4.320/64, devidamente recepcionada pelo artigo 165 e 166 da Constituição Federal de 1988 e, Lei Complementar nº 101/00, artigos 5º, 16 e 17, onde tratam da compatibilidade entre as peças de planejamento orçamentário PPA, LDO e LOA.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 29 de maio de 2023.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/05/2023 | Edição: 90-B | Seção: 1 - Extra B | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 597, DE 12 DE MAIO DE 2023

Estabelece os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria trata dos critérios, parâmetros e distribuição para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos financeiros do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo da Assistência Financeira Complementar para implementação do piso salarial da enfermagem, no montante de R$ 7.300.000.000,00 (sete bilhões e trezentos milhões de reais), destinados à implementação do piso salarial da enfermagem, distribuídos nos termos do anexo III.

§ 1º Foram considerados para o cálculo dos valores a serem transferidos aos estados, municípios e Distrito Federal:

I - a disponibilidade orçamentária e financeira;

II - o indicador de participação relativa do ente federado no esforço financeiro total de implementação dos pisos da enfermagem, estimado a partir da base de dados da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, considerados os impactos para o setor público, para as entidades filantrópicas, bem como para os prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS; e

III - fator de redistribuição e correção de desigualdades entre os entes federados.

§ 2º A metodologia de cálculo do indicador de que trata o inciso II do § 1º consta no anexo I a esta Portaria.

§ 3º O fator de redistribuição de que trata o inciso III do § 1º está detalhado no anexo II a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde - FNS adotará as medidas necessárias para as transferências de que trata o art. 2º, aos Fundos de Saúde dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no exercício de 2023, em nove parcelas, mediante autorização encaminhada pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. As parcelas de que trata o caput serão transferidas mensalmente a partir de maio de 2023, com repasse de duas parcelas no mês de dezembro de 2023.

Art. 4º Caberá aos gestores estaduais, municipais e distrital o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que participam de forma complementar ao SUS, observando os valores de referência a serem disponibilizados no Portal do FNS (https://portalfns.saude.gov.br/) e a contratualização vigente.

§ 1º Ficam os gestores estaduais, municipais e distrital autorizados a atualizar o repasse de recursos de que trata este artigo, bem como o rol de prestadores de serviços de saúde, de qualquer natureza, que participam de forma complementar ao SUS e que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por

cento) de seus pacientes pelo SUS, conforme critério de rateio estabelecido no anexo II.

§ 2º Para os repasses de que trata este artigo, os gestores estaduais, municipais e distrital deverão aditivar o contrato, convênio ou instrumento congênere vigente ou firmar novo instrumento contratual com os estabelecimentos de saúde.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, após o FNS creditar nas contas bancárias dos Fundos de Saúde dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, para que os respectivos entes efetuem o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde, de acordo com a relação divulgada no Portal do Fundo Nacional de Saúde (https://portalfns.saude.gov.br/), observada a possibilidade de adequação de que trata o § 1º do art. 4º.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos gestores dos estados, municípios ou Distrito Federal.

Art. 6º A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.00UW (Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO I

Metodologia de cálculo do indicador de participação relativa dos entes federados

O impacto financeiro foi calculado pelo Ministério da Saúde em parceria com o Ministério do Planejamento e Orçamento. Foram utilizados os microdados identificados de 2021 da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), sob posse da Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Assuntos Econômicos do Ministério do Planejamento e Orçamento (SMA/MPO), bem como os microdados não identificados extraídos da RAIS/ME - (ftp://ftp.mtps.gov.br/pdet/microdados/).

O cálculo do impacto foi realizado considerando o valor da remuneração/hora. A remuneração em dezembro, na RAIS, foi dividida pelas horas trabalhadas mensalmente para se obter o valor/hora, sendo que o quantitativo de horas trabalhadas mensalmente foi obtido por meio da multiplicação da carga horária semanal contratada pelo total de semanas no mês. O mesmo método foi utilizado para se calcular a remuneração/hora pelo piso.

Considerou-se os valores de remuneração/hora inferiores ao instituído por Lei, tomando como referência a carga horária de 40 horas semanais para os pisos instituídos pela Lei nº 14.434/2022, com objetivo de excluir do impacto os vínculos que já contemplavam o valor/hora igual ou superior ao piso. A partir da identificação dos vínculos com remuneração inferior ao valor/hora, os dados extraídos foram organizados por município, considerando a natureza jurídica do responsável pela contratação (Setores público, privado e filantrópicos) e categoria profissional. O cálculo da estimativa de impacto financeiro baseia-se na diferença entre a remuneração instituída no piso e a remuneração identificada na RAIS.

O impacto financeiro estimado com a assistência financeira complementar da União para a implementação do piso é de R$ 10,6 bilhões anual. Dessa forma, o esforço financeiro proporcional para a execução em 2023, a contar de maio, é de R$ 7,3 bilhões para o setor público (Estados, Distrito Federal e Municípios) e para as Entidades Sem Fins Lucrativos (SFL).

Assim, o indicador de participação relativa de cada município se dá pela divisão do impacto no nível municipal em relação ao impacto total calculado por meio da RAIS.

ANEXO II

Fator de distribuição

O rateio foi calculado de forma que todos os municípios fossem contemplados com o repasse. Dessa forma, para os 128 municípios que não tinham dados de profissionais na RAIS e para os 148 municípios que tiveram impacto zero, isto é, pagam o piso estabelecido pela legislação, foi imputada a

mediana do valor recebido por um município similar, ou seja, de mesmo porte demográfico e na mesma região de saúde. Destaca-se ainda que os 148 Municípios em que todos os profissionais recebem acima do piso são, majoritariamente, municípios com população inferior a 25 mil habitantes.

Além desse ajuste, visando minimizar os impactos da implementação do piso nos municípios com menor capacidade financeira, de modo a mitigar efeitos deletérios na rede assistencial, os municípios foram organizados por quartis, onde no 1º quartil estão os municípios com menor Produto Interno Bruto (PIB) per capita e 4º quartil os municípios com maior PIB per capita. Assim, foi realizada uma redistribuição do valor a receber pelos municípios que pertencem ao 4º Quartil para os municípios dos 1º, 2º e 3º quartis.

Para chegar ao valor a ser repassado para cada município, considerando os ajustes anteriormente citados, foram considerados os municípios com base:

i) No PIB per capita (quartis);

ii) No porte (0 a 25 mil; 25 a 50 mil; 50 a 100 mil; 100 a 250 mil; 250 a 500 mil; 500 a 1 milhão; acime de 1 milhão);

iii) Na classificação por Unidade da Federação, região, região de saúde.

Dado que o repasse será realizado para Estados, municípios e Distrito Federal, o recurso financeiro recebido diretamente depende do tipo de gestão do estabelecimento que o profissional está vinculado. Dessa forma, foi realizado um acoplamento, a partir do CNPJ, entre os microdados da RAIS e os dados do CNES por estabelecimento, disponibilizados pelo Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (DRAC/SAES/MS), ambos para o período de dezembro de 2021.

No Banco de dados do CNES, foi identificado o tipo de gestão, estadual, municipal ou dupla. Quando não foi possível identificar a gestão utilizou-se a natureza jurídica do estabelecimento na RAIS. Assim, os seguintes critérios foram utilizados:

a) Se gestão dupla, o recurso será direcionado a gestão estadual;

b) Se não foi possível identificar a gestão, o recurso será direcionado a gestão estadual;

c) Municípios sem dados ou com impacto zero tiveram a pactuação 100% municipal.

Por fim, o critério de rateio foi realizado considerando alguns aspectos:

a) Natureza jurídica pública (União, Estados, Municípios, Empresas Públicas) e Sem Fins Lucrativos (SFL).

b) Para público, foi apenas considerada a gestão encontrada na base do CNES.

c) Para SFL, foi considerado o resultado por CNPJ, sendo agregados aqueles com menos de 10 profissionais em "OUTRAS EMPRESAS SEM FINS LUCRATIVOS". Posteriormente, foi realizada a mesma divisão do repasse por gestão (estadual e municipal).

d) Empresas com fins lucrativos que atendem pelo menos 60% de seus pacientes pelo SUS não foram identificadas nas bases de dados do Ministério da Saúde e devem ser atendidas diretamente pelos entes com quem mantém contratos de prestação de serviços.

ANEXO III

UF	Código IBGE	Estado/Município	Gestão	Total Geral (9 parcelas)	Valor da parcela
RO	110000	RONDÔNIA	ESTADUAL	4.027.545,72	447.505,08
RO	110001	ALTA FLORESTA D'OESTE	MUNICIPAL	981.261,73	109.029,08
RO	110002	ARIQUEMES	MUNICIPAL	1.764.470,00	196.052,22
RO	110003	CABIXI	MUNICIPAL	374.935,87	41.659,54
RO	110004	CACOAL	MUNICIPAL	2.079.308,36	231.034,26
RO	110005	CEREJEIRAS	MUNICIPAL	1.204.573,07	133.841,45
RO	110006	COLORADO DO OESTE	MUNICIPAL	736.766,01	81.862,89
RO	110007	CORUMBIARA	MUNICIPAL	150.603,23	16.733,69
RO	110008	COSTA MARQUES	MUNICIPAL	1.198.747,41	133.194,16

SP	352340	ITATIBA	MUNICIPAL	598.386,52	66.487,39
SP	352350	ITATINGA	MUNICIPAL	379.348,51	42.149,83
SP	352360	ITIRAPINA	MUNICIPAL	277.074,67	30.786,07
SP	352370	ITIRAPUA	MUNICIPAL	60.477,60	6.719,73
SP	352380	ITOBI	MUNICIPAL	405.781,80	45.086,87
SP	352390	ITU	MUNICIPAL	1.150.459,71	127.828,86
SP	352400	ITUPEVA	MUNICIPAL	425.106,76	47.234,08
SP	352410	ITUVERAVA	MUNICIPAL	2.393.611,64	265.956,85
SP	352420	JABORANDI	MUNICIPAL	169.739,56	18.859,95
SP	352430	JABOTICABAL	MUNICIPAL	1.789.562,07	198.840,23
SP	352440	JACAREI	MUNICIPAL	6.906.803,72	767.422,64
SP	352450	JACI	MUNICIPAL	37.828,10	4.203,12
SP	352460	JACUPIRANGA	MUNICIPAL	971.046,15	107.894,02
SP	352470	JAGUARIUNA	MUNICIPAL	764.182,13	84.909,13
SP	352480	JALES	MUNICIPAL	344.061,25	38.229,03
SP	352490	JAMBEIRO	MUNICIPAL	70.275,30	7.808,37
SP	352500	JANDIRA	MUNICIPAL	778.639,35	86.515,48
SP	352510	JARDINOPOLIS	MUNICIPAL	882.606,42	98.067,38
SP	352520	JARINU	MUNICIPAL	224.527,28	24.947,48
SP	352530	JAU	MUNICIPAL	7.641.857,53	849.095,28
SP	352540	JERIQUARA	MUNICIPAL	59.449,47	6.605,50
SP	352550	JOANOPOLIS	MUNICIPAL	303.412,74	33.712,53
SP	352560	JOAO RAMALHO	MUNICIPAL	98.606,09	10.956,23
SP	352570	JOSE BONIFACIO	MUNICIPAL	82.495,54	9.166,17
SP	352580	JULIO MESQUITA	MUNICIPAL	266.214,85	29.579,43
SP	352585	JUMIRIM	MUNICIPAL	3.761,38	417,93
SP	352590	JUNDIAI	MUNICIPAL	1.182.370,22	131.374,47
SP	352600	JUNQUEIROPOLIS	MUNICIPAL	743.519,94	82.613,33
SP	352610	JUQUIA	MUNICIPAL	715.133,49	79.459,28
SP	352620	JUQUITIBA	MUNICIPAL	427.778,49	47.530,94
SP	352630	LAGOINHA	MUNICIPAL	137.555,77	15.283,97
SP	352640	LARANJAL PAULISTA	MUNICIPAL	736.430,08	81.825,56
SP	352650	LAVINIA	MUNICIPAL	95.308,18	10.589,80
SP	352660	LAVRINHAS	MUNICIPAL	280.298,88	31.144,32
SP	352670	LEME	MUNICIPAL	1.365.986,12	151.776,24
SP	352680	LENCOIS PAULISTA	MUNICIPAL	1.580.904,08	175.656,01
SP	352690	LIMEIRA	MUNICIPAL	5.641.537,51	626.837,50
SP	352700	LINDOIA	MUNICIPAL	398.333,46	44.259,27
SP	352710	LINS	MUNICIPAL	1.438.295,46	159.810,61
SP	352720	LORENA	MUNICIPAL	6.659.055,69	739.895,08
SP	352725	LOURDES	MUNICIPAL	78.448,33	8.716,48
SP	352730	LOUVEIRA	MUNICIPAL	41.908,17	4.656,46
SP	352740	LUCELIA	MUNICIPAL	1.278.037,18	142.004,13
SP	352750	LUCIANOPOLIS	MUNICIPAL	29.710,32	3.301,15
SP	352760	LUIS ANTONIO	MUNICIPAL	49.298,38	5.477,60
SP	352770	LUIZIANIA	MUNICIPAL	203.672,29	22.630,25
SP	352780	LUPERCIO	MUNICIPAL	67.954,76	7.550,53
SP	352790	LUTECIA	MUNICIPAL	246.290,00	27.365,56
SP	352800	MACATUBA	MUNICIPAL	432.911,71	48.101,30
SP	352810	MACAUBAL	MUNICIPAL	297.922,32	33.102,48
SP	352820	MACEDONIA	MUNICIPAL	161.822,40	17.980,27
SP	352830	MAGDA	MUNICIPAL	46.852,39	5.205,82

Valores de Referência para Repasse a Entidades Privadas em Fins Lucrativos, conforme art. 4º da Portaria GM/MS nº 597/2023

Sigla UF	Código Municipio	Nome Município	CNPJ_CEI*	RAZAOSOCIAL	Total de Estabelecimentos**	VALOR TOTAL 2023 GESTÃO ESTADUAL (R$)	VALOR TOTAL 2023 GESTÃO MUNICIPAL (R$)	TOTAL 2023 (R$)
MG	313800	LARANJAL	NA	OUTRAS EMPRESAS SEM FINS LUCRATIVOS	1	-	-	-
SP	352640	LARANJAL PAULISTA	51332658000131	IRM DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LARANJAL PTA	1	-	611.415,30	611.415,30
SP	352640	LARANJAL PAULISTA	14512229000110	INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAUDE	1	-	23.657,35	23.657,35

* No caso dos CNPJs com menos de 10 vínculos, foi realizado o agrupamento destes em "Outras Empresas sem Fins Lucrativos". Nesse caso CNPJ_CEI = NA.

** Nos casos em que o Total de Estabelecimentos = NA, isso se deve a imputação de dados para os municípios que pagam o piso ou que não existem dados na RAIS. Como foi realizada a imputação pela mediana da mesma região de saúde de municípios de mesmo porte, além do recurso, foi realizada a pactuação do repasse entre público e SFL também de acordo com os municípios similares. Assim, no caso em que há pactuação nesses municípios para SFL, não há um estabelecimento diretamente relacionado.

https://portalfns.saude.gov.br/portaria-no-597-viabilizara-pagamento-do-piso-nacional-de-enfermagem/